



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS
GABINETE

AV. PROFESSOR MÁRIO WERNECK 2590, BURITIS. BELO HORIZONTE, MG. CEP: 30575-180

OFÍCIO n. 00012/2025/GAB/PF/IFMG /PGF/AGU

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

Ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Professor Rafael Bastos Teixeira

NUP: 00511.000047/2025-70

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG

ASSUNTOS: COMUNICAÇÕES

1. Encaminhamos o presente ofício com o objetivo de orientar quanto aos procedimentos administrativos relacionados ao ressarcimento ao erário, em casos decorrentes de pagamentos efetuados por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), resultantes de condenação subsidiária da Universidade em ações trabalhistas movidas por ex-empregados de empresas contratadas.
2. O procedimento deve ser adotado em atenção à recomendação da Equipe de Matéria Administrativa, em conformidade com o art. 9º da Portaria PGF nº 558, de 11/08/2016, com a redação dada pela Portaria PGF nº 107, de 05/02/2019, que prevê que, constatada a responsabilidade de terceiro pelo pagamento de precatório ou RPV, deve a entidade representada ser cientificada para adoção das providências de reembolso ao Erário.
3. Para auxiliar na instrução dos processos de cobrança encaminho o **Manual de Constituição de Créditos**, elaborado pelo Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos (DEPCOB/PGF), recomendando sua utilização.
4. Além disso, com a finalidade de viabilizar o encaminhamento do processo à Equipe Nacional de Ajuizamento de Cobrança – ENAC, recomenda-se, para fins de uniformização dos procedimentos, que a unidade técnica responsável providencie a instrução do processo com, no mínimo, os documentos usualmente exigidos por aquela equipe, quais sejam:

a) Cópia das principais peças da ação judicial trabalhista que originou a condenação subsidiária, incluindo:

- petição inicial;
- contestação apresentada pelo IFMG (se houver);
- sentença;
- acórdão(s);
- certidão de trânsito em julgado;
- decisão de redirecionamento da execução contra a Universidade;
- planilha de liquidação judicial; certidão de expedição da RPV;
- RPV paga ou, se aplicável, precatório.

b) Documento formalizando a **notificação da empresa contratada** para fins de cobrança administrativa, com prova da entrega (se enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR) e, se frustrada, a **notificação por edital (DOU)**;

c) Comprovação do resultado negativo, total ou parcial, da cobrança administrativa (ausência de resposta, resposta evasiva ou negativa de pagamento);

d) **Planilha de atualização do valor a ser cobrado**, elaborada pelo setor competente, com os seguintes elementos:

- o valor original do débito;
- o valor atualizado;
- o índice de correção monetária adotado;
- o data-base do cálculo (**data da liquidação judicial**);
- o data de atualização até o retorno do processo à Procuradoria Federal.

Observação: atualização do montante deve ser realizada com memória de cálculo indicando o valor original, os juros e correção monetária, bem como dos respectivos termos iniciais e finais, mediante a incidência da taxa SELIC, com termo inicial de incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente à data do prejuízo (pagamento da RPV), nos termos do art. 84, § 1º, da Lei nº 8.981, de 1995, do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, do art. 13 da Lei nº 9.065/95 e art. 37-A da Lei nº 10.522/02.

5. Finalizada a fase de instrução, com a juntada dos documentos necessários, os autos poderão ser remetidos a esta Procuradoria para análise conclusiva sobre a viabilidade jurídica do ajuizamento da ação de ressarcimento e, se for o caso, para posterior encaminhamento à ENAC.

6. Caso constatado, no curso do processo, que a empresa devedora encontra-se em processo de falência, devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) oficiar à Junta Comercial a fim de obter a ficha cadastral, os atos constitutivos da sociedade falida e a sentença de falência ou em recuperação judicial;
- b) verificar a regularidade das notificações administrativas, considerando, sobretudo, os termos do art. 76, parágrafo único, da lei nº 11.101/2005, e o entendimento firmado no Parecer n. 00061/2018/DUSC/CGCOB/PGF/AGU^[1].

7. Solicito a gentileza de dar ampla divulgação ao presente ofício, encaminhando à respectiva Pró-Reitoria competente para conhecimento.

8. Desde já agradeço a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

VANIA MENDES RAMOS DA SILVA
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe da PF/IFMG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00511000047202570 e da chave de acesso 446e1793

Notas:

1. [^] Art. 76. (...) Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo. **"ANEEL. FALÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. EMPRESA FALIDA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA. NULIDADE DO PROCESSO. REFAZIMENTO DOS ATOS. NECESSIDADE.1. A decretação da falência importa, necessariamente, que o administrador judicial seja notificado de todas as ações (administrativas ou judiciais) que a empresa falida integre, sob pena de nulidade dos procedimentos. Inteligência do parágrafo único do art. 76 da Lei nº 11.101/05;2. Manifestações da CGCOB/PGF citadas: Nota CGCOB/DIGEVAT nº 53/2013; PARECER CGCOB/DIGEVAT nº 08/2014."** (NUP 48500.004907/2015-28 - seq. 25).



Documento assinado eletronicamente por VANIA MENDES RAMOS DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2413933272 e chave de acesso 446e1793 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA MENDES RAMOS DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-05-2025 11:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.